



**ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DO HIDROSONDAS HIDROGEOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA, REALIZADA EM 15 E 16/03/2016, QUE APROVOU PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2016/2017, OUTORGOU PODERES ÀO SINDICATO PARA NEGOCIAR A PAUTA, ASSINAR ACORDO COLETIVO OU, SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos dezesseis dias do mês de março, do ano de dois mil e dezesseis, (16/03/16), às 17:00, na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Coordenador Geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes que presidiu os trabalhos e a diretora Joilda Gomes Rua Cardoso como secretária, foi lavrada a ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da **HIDROSONDAS HIDROGEOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA**, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal A TARDE, edição de 12.03.2016, aqui transcrito Hidrosondas: 15/03/2016, 8:00h, C. Adm. Per. Irrigado Rodelas, Rodelas-Ba e 16/03/2016 às 8:00h, C. Adm. Per. Irrigado Glória, km 50 BA-210, Glória-Ba, nas datas locais e horários constantes do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da **HIDROSONDAS**, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta. Iniciados os trabalhos, foi feito o encontro das atas das sessões, constatando que em todas foram lidas o edital de convocação e a proposta de PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017 e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e após a reunião dos resultados específicos, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes (25), empregados interessados do total de (83) empregados da empresa, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: RODELAS - Presentes 16 (dezesseis) interessados que votaram, 16 (dezesseis) votaram SIM aprovando, 0 (zero) NÃO contra, 0 (zero) votos em branco, 0 (zero) votos nulos e 0 (zero) abstenções; GLORIA - Presentes 9 (nove) interessados que votaram, 09 (nove) votaram SIM aprovando, 0 (zero) NÃO contra, 0(zero) votos em branco, 0 (zero) votos nulos e 0 (zero) abstenções; Foi Aprovada a Pauta de Reivindicações; 2) Outorga dos poderes ao SINDPEC para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho ou, malogradas as negociações, suscitar Dissídio Coletivo. **A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES** aprovada tem o seguinte teor: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Ajustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Cactité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto

*M. Cardoso*



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

Alagoinhas/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambuê/BA, Ipecaetá/BA, Ipiauí/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Pirituba/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA,

*M. Cardoso*



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

Papiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA. CLÁUSULA - PISO SALARIAL (VIGÊNCIA: 01/05/2015 a 30/04/2016): Convencionam as partes que em face do reajuste estabelecido na Cláusula Reajuste Salarial, a partir de 01/05/2016 a empresa cumprirá os pisos salariais (salário base) para os seus EMPREGADOS conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	MENOR SALÁRIO
Almoxarife	1.259,07
Auxiliar Administrativo	1.259,07
Auxiliar de eletricista	1.090,29
Auxiliar de Encanador	1.090,29
Auxiliar de Mecânico	1.090,29
Auxiliar de Serviços Gerais	1.030,68
Eletricista	1.343,01
Encanador	1.343,01
Gerente Coord. de Operações	3.870,92
Inspetor de Irrigação	1.344,62
Mecânico	1.344,62
Motorista	1.443,58
Operador de Estação de Bomba	1.165,44
Operador de Estação de Captação	1.165,44
Pedreiro	1.313,60
Cadista	1.344,62
Técnico Administrativo	1.659,29
Técnico Agrícola	2.603,04
Técnico em Eletrotécnico	2.603,04
Técnico em Mecânica	2.603,04



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

Vigia	1.090,29
-------	----------

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos gerentes e coordenadores de nível superior, devidamente registrados no CREA, um salário profissional de acordo com o tempo de serviço, tendo como avaliação o tempo de experiência ininterrupto exercido na mesma empresa, conforme tabela abaixo:

Nível superior c/ mais de 05 anos de experiência 11 salários mínimo

Nível superior entre 03 e 05 anos de experiência 10 salários mínimo

Nível superior até 03 anos de experiência 9 salários mínimo

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurado que quando da vigência do novo valor do salário mínimo nacional, a empresa praticará no mínimo este valor e conforme política interna buscará preservar o valor dos salários daquelas funções cujo valor nominal se aproxime do mesmo. **CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL (VIGÊNCIA: 01/05/2016 a 30/04/2017):** Os salários dos empregados integrantes da categoria, vigentes em 30 de abril de 2016, serão reajustados em 01 de maio de 2016, em 12,00% (doze por cento) a título de reajuste salarial, ficando mantidos os reajustes mais favoráveis praticados. **Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser objeto de compensação do reajuste constante do caput as majorações salariais decorrentes de promoções por mérito ou antiguidade, enquadramento de tabela salarial, implantação ou revisão de Plano de Cargos e Salários e reajustes decorrentes de Convenções anteriores. **Parágrafo Segundo** - As diferenças relativas ao período entre maio de 2016 e a data da homologação deste acordo serão pagas em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, na data do pagamento dos salários. **CLÁUSULA - DATA DE PAGAMENTO:** A Empresa elaborará e cumprirá um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. **Parágrafo Primeiro - Atraso no Pagamento de Salários** – Na ocorrência de Pagamento de salários após o prazo do 5º dia útil previsto em lei, a empresa pagará uma multa de 5% em relação ao salário base, desde que o atraso não seja superior a 09 dias, posteriormente ao 9º dia de atraso, a multa aplicada passará a ser de 15% até o 20º dia de atraso, caso persista o atraso no pagamento, haverá ainda adicionalmente um acréscimo de 5% ao dia calculado sobre o valor de um dia de salário, a título de correção, que incorrerá até a efetiva regularização do pagamento dos salários em atraso. **Parágrafo Segundo:** O pagamento da multa e correção mencionados no parágrafo anterior, deverá ser pago na folha de competência posterior a data de regularização dos salários. **Parágrafo Terceiro:** Convencionam as partes que a aplicação da multa, com a atual redação estabelecida na cláusula “Data Pagamento”, parágrafo 1º desse acordo, passa a vigorar a partir de 1º de maio 2016. **CLÁUSULA – CONTRA CHEQUES/DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS:** O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contracheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo Empregado. **CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** Fica assegurado a todos os Empregados no período do gozo de férias ocorridos entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, quando solicitado, o adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento do 13º salário. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS:** As horas extras trabalhadas nos dias de domingo, feriados e dias santificados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais, 60% (sessenta por cento) nos sábados e 50% (cinquenta por cento) nos dias normais. **Parágrafo Primeiro** - O divisor mensal para cálculo de horas extras será de 200 (duzentas) horas, com exceção dos empregados que trabalham em regime de escala, cujo divisor mensal será 180 (cento e oitenta) horas. **Parágrafo Segundo** - As horas excedentes dos limites estabelecidos no parágrafo 1º supra, serão remuneradas como horas extras, na forma estabelecida no caput desta cláusula. **Parágrafo Terceiro** - Em não havendo a possibilidade de conceder ao empregado, que labore em jornada de 12x36, o intervalo a que alude o art.71 da CLT, será conferido ao mesmo, mensalmente, enquanto perdurar tal jornada, o pagamento das horas relativas ao intervalo de refeição, 1 (uma) hora diária, acrescida de no mínimo 50% (cinquenta por cento), devendo ser paga no contra cheque do empregado com a rubrica “**Hora Intra jornada**”, hipótese em que, sobre tal verba incidirão todos os encargos trabalhistas, incluídas férias com abono, 13º salário, Repouso Semanal Remunerado – RSR, INSS e FGTS, com isso restando atendido o art.71, parágrafos 1º e 4º da CLT. **Parágrafo Quarto:** Para que o

*Handwritten signature*



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

Empregado que trabalha em horário noturno e que labora no regime de 12x36, não tenha direito ao pagamento da 13ª (décima terceira) hora laborada com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento), em função da redução do horário noturno, citado no parágrafo anterior, terá que ser alterada a jornada do mesmo, que pode ser praticada nos seguintes horários: 19:00 às 06:00, 20:00 às 07:00 ou 21:00 às 08:00h, neste caso, sendo devido apenas o pagamento do art.71 parágrafo 4º., da CLT, ou seja, do intervalo de refeição não gozado com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento). **Parágrafo Quinto** - Para os trabalhadores que possuem jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, a jornada diária poderá ser prorrogada, sem acréscimo de salário e sem configurar hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no decorrer da mesma semana, conforme previsão no § 2º do art. 59 da CLT. No caso de supressão do trabalho aos sábados, a carga dos demais dias da semana será aumentada, observando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sem acréscimo de salário e sem configurar hora extra. **CLÁUSULA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 1,0 % (hum por cento) sobre o salário base por cada ano de serviço trabalhado na Empresa, a título de adicional por tempo de serviço. **Parágrafo Único-** A contagem do tempo de serviço dar-se-á a partir de maio/91 e sempre na data do aniversário da admissão. **CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO:** Quando houver labor no horário a partir das 22h00min, as horas correspondentes terão duração de 52 minutos e 30 segundos e serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal. **Parágrafo Único** - A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE:** A Empresa pagará o adicional de periculosidade/insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, incidente sobre o salário base aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados perigosos/insalubres. **CLÁUSULA - INTERINIDADE:** Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do primeiro dia da substituição, nos termos da súmula nº. 159 do TST Tribunal Superior do Trabalho. **CLÁUSULA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** O EMPREGADOR assegurará mensalmente aos EMPREGADOS o direito do vale refeição ou alimentação, correspondente a 01 (um) vale refeição diária, válida somente para os dias efetivamente trabalhados, no valor mínimo de R\$ 21,00 (vinte e um reais). **Parágrafo Primeiro** - Aos empregados que estão submetidos ao regime de escala será garantido a mesma quantidade de dias úteis no mês, sendo garantido ainda o fornecimento do vale refeição nos dias de domingo e/ou feriado trabalhado. **Parágrafo Segundo** - Quando o Empregador fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante de sua confiança, garantirá ao Empregado com problema de saúde, a dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde. **Parágrafo Terceiro** - A Empresa fornecerá gratuitamente a refeição sempre que o empregado prestar serviço extraordinário, por um período superior a 02 (duas) horas, além da jornada normal de trabalho. **Parágrafo Quarto-** A participação do empregado no custeio do benefício estabelecido nesta Cláusula não poderá exceder a R\$ 1,00 (um real) por mês. **Parágrafo Quinto-** O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA - TRANSPORTE:** A Empresa fornecerá durante a vigência do presente Acordo, aos seus Empregados, o vale transporte, de acordo com a lei vigente, na ausência de transporte público regular o valor deve ser convertido em auxílio combustível, ou em ticket combustível ou fornecido transporte alternativo, desde que observadas as condições de conforto e segurança. **Parágrafo Primeiro - Na mensuração do consumo de combustível ou na avaliação da necessidade de fornecimento de transporte, conforme estabelecido no caput, será considerado o deslocamento da residência do empregado até as estações de bombeamento e vice versa.** **Parágrafo Segundo** - A Empresa fornecerá transporte a todos os Empregados que executarem tarefa fora da sede de sua contratação. **Parágrafo Terceiro** - O benefício de que trata o "Caput" desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento. **Parágrafo Quarto** - Não estará obrigado à concessão de vale transporte se a Empresa proporcionar por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência - trabalho e vice-versa) de seus Empregados, desde que, o tempo de percurso não se torne penoso ao empregado, nesse caso será pago, o deslocamento como hora *in itinere*. **Parágrafo Quinto** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA - MORTE DO EMPREGADO:** No caso de falecimento do empregado e o mesmo não possuindo seguro de vida, a empresa pagará a seu cônjuge e, na falta desse,

*Y. Guedes*